



TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ

JOSÉ VANDERLEI DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, secretario escolar, portador do CPF: 011.893.20398 e RG nº 2002005136021, residente e domiciliado na Rua Bandeira de Melo, 51, bairro Dias Macedo, Fortaleza, CEP-60.860-270, por meio de sua procuradora que a esta subscreve, com endereço profissional identificado no cabeçario, onde receberá intimações e demais comunicações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor: **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, **apresenta declaração de pobreza** que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

O demandante solicita o agendamento de audiência conciliatória, nos termos do (**CPC, art. 319, inc. VII**), razão qual requer a citação

TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

Rua Coronel Linhares, nº 1111, AP 1303, 13º Andar ,Bairro Meireles , CEP- 60170-240, Fortaleza Ceará

CONTATOS: (85) 986814508/ (85) 997731203

EMAIL: CAMILAL84@hotmail.com / teixeiraemotaadvogados@gmail.com



TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

do(s) Promovido(s), por carta e entregue em mãos próprias (**CPC, art. 247, inc. I**) para comparecerem à audiência designada para essa finalidade (**CPC, art. 334, caput c/c art. 695**).

DOS FATOS

O Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia 04/10/2017, por volta das 10:40 na cidade de Eusebio- CE, o mesmo se utilizava de sua motocicleta de placa HQM, 3456-CE, quando colidiu com um veículo não identificado, causando ao promovente escoriações por todo o corpo e bem como uma fratura no joelho esquerdo, que acabou resultando incapacidade permanente do referido membro, conforme a documentação acostada, fato este registrado pela autoridade policial como consta o Boletim de Ocorrência em anexo.

O Promovente necessitou e ainda necessita de cuidados médico, pois continua se submetendo a tratamento fisioterápico. E precisará de nova cirurgia, tendo mesmo assim, o dano irreparável em sua totalidade. Outrossim, informa que o Promovente em decorrência do sinistro ficou com sequelas permanente, ou seja, com redução de movimentos em um dos **membros 60%, não havendo** possibilidade reversibilidades da real situação.

Por fazer jus a uma indenização justa, o Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro no dia 04/10/2017, tendo sido liberado a título de indenização R\$2.362,50, conforme comprovante de depósito, acostado. Entretanto, o valor disponibilizado ao autor não é suficiente para reparar os danos suportados pelo demandante, tendo em vista a gravidade das sequelas resultantes do sinistro. Após a liberação dos valores ora informados, o requerente solicitou o complemento da indenização, mas como de costume a demandada indeferiu o pleito.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo portanto obrigada a indenizar as vitimas de sinistros envolvendo veículos automotor.

TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

Rua Coronel Linhares, nº 1111, AP 1303, 13º Andar ,Bairro Meireles , CEP- 60170-240, Fortaleza
Ceará

CONTATOS: (85) 986814508/ (85) 997731203

EMAIL: CAMILAL84@hotmail.com / teixeiraemotaadvogados@gmail.com



TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

Ademais, tem-se que a Seguradora

Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, de acordo com a gravidade das sequelas sofridas pelas vitima de acidente de veiculo automotor.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do que foi e será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo Promovente em caso de invalidez permanente é de no mínimo **60% (sessenta por cento)**, vez que ocorreu debilidade permanente na função do joelho esquerdo e deformidade permanente no referido

TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

Rua Coronel Linhares, nº 1111, AP 1303, 13º Andar ,Bairro Meireles , CEP- 60170-240,Fortaleza
Ceará

CONTATOS: (85) 986814508/ (85) 997731203

EMAIL: CAMILAL84@hotmail.com / teixeiraemotaadvogados@gmail.com



TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

membro, verdadeira perda da função, vez que o Promovente está incapaz para trabalhar com o membro lesionado, devido a rigidez no joelho e diminuição da força da perna para deambular, como comprova o "Relatório clínico " em anexo.

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA

FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§

1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as seqüelas no acidentado.** 2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. **A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma**

TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

Rua Coronel Linhares, nº 1111, AP 1303, 13º Andar ,Bairro Meireles , CEP- 60170-240,Fortaleza
Ceará

CONTATOS: (85) 986814508/ (85) 997731203

EMAIL: CAMILAL84@hotmail.com / teixeiraemotaadvogados@gmail.com



TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como conseqüência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito.DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca serão suficiente.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir *de per si*, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, **o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela.** O valor que o autor recebeu, de pouco mais de dois mil reais, não é suficiente para ampará-lo. **Diante de**

TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

Rua Coronel Linhares, nº 1111, AP 1303, 13º Andar ,Bairro Meireles , CEP- 60170-240,Fortaleza Ceará

CONTATOS: (85) 986814508/ (85) 997731203

EMAIL: CAMILAL84@hotmail.com / teixeiraemotaadvogados@gmail.com



TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74, conforme se infere abaixo:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e o Laudo do IML?, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Portanto, o Promovente faz juz a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz juz a receber o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total do seguro, haja vista a perda da função do membro citado, e indicação do laudo médico oficial, tal valor corresponde à R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

Rua Coronel Linhares, nº 1111, AP 1303, 13º Andar ,Bairro Meireles , CEP- 60170-240,Fortaleza
Ceará

CONTATOS: (85) 986814508/ (85) 997731203

EMAIL: CAMILAL84@hotmail.com / teixeiraemotaadvogados@gmail.com



TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer:

1) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

2) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento da complementação do seguro obrigatório DPVAT, no percentual de 60% (sessenta por cento), segundo o valor apontado pelo laudo ?, valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;

3) caso Vossa Excelência entenda que deve ser realizado pericia no autor, pede que seja nomeado perito de confiança deste juízo e/ou abra prazo para o autor a pós a contestação, para que este contrate perito e por via de inconsequência juntar o laudo;

4) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;

5) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;

6) A condenação da ré ao pagamento de uma indenização, a título de reparação de danos morais, que desde já pede que não seja inferior a R\$3.000,00, como medida de mais lídima Justiça!;

7) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Nestes termos pede e

Espera deferimento.

TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

Rua Coronel Linhares, nº 1111, AP 1303, 13º Andar ,Bairro Meireles , CEP- 60170-240, Fortaleza
Ceará

CONTATOS: (85) 986814508/ (85) 997731203

EMAIL: CAMILAL84@hotmail.com / teixeiraemotaadvogados@gmail.com



TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

Dá-se a causa o valor de
R\$11.100.000, onze mil e cem reais), para efeitos de Lei.

Fortaleza/CE, 18 de fevereiro de 2019

CAMILA RODRIGUES TEIXEIRA MOTA

ADVOGADA/ 26.961

T & M ADVOCADOS

TEIXEIRA E MOTA ADVOGADOS

Rua Coronel Linhares, nº 1111, AP 1303, 13º Andar ,Bairro Meireles , CEP- 60170-240, Fortaleza
Ceará

CONTATOS: (85) 986814508/ (85) 997731203

EMAIL: CAMILAL84@hotmail.com / teixeiraemotaadvogados@gmail.com